RESOLUÇÃO Nº 32/79

ANTEPROJETO DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA CAPITAL

REPRESENTAÇÃO NO 8,100

CLASSE 5a.

PROCEDÊNCIA: - CAPITAL

REPRESENTANTE: - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA NO

51/79, de 27.04.79, DA PRESIDÊNCIA DO

T.R.E.

REPRESENTADO : - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 32/79

Vistos e relatados estes autos de Representação sob nº 8.100, classe 5a., oriundos da Comissão de Promoção, Concurso e Elaboração de Anteprojeto do Quadro da Secretaria do T.R.E.:

RESOLVEM os Julises do Tribunal Ragional Eleitoral do Paraná, a unanimidade de votos, aprovar os estudos finais do Anteprojeto de Ampliação do Quadro Permanente da Secretaria e a criação do Grupo de Serviços Auxiliares, na conformidade da Justificação em apenseo, que fica fazendo parte integrante da decisão, determinando a remessa do esboço do Anteprojeto de Lei, respectivo Anexo e Justificação, ao Colendo Tribunal Superior E leitoral, para apreciação, eventual aprovação e devido en caminhamento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

Curitiba, 21 de junho de 1.979.

DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

DR. LICIO BLEY VIEIRA

DR. JOSÉ PIRES BRAGA

DR. MAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

DES. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

DR. ASSAD AMADEO YASSIN

-ANTEPROJETO-

LEI NO

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Elei toral do Paranã, e dã outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Comgresso Nacional Decreta e eu sancion a a seguinte Lei:

Att. 19- Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paranã, os cargos constantes do Anexo desta Lei.

Paragrafo Exico- O atual cargo da Categoria Funcional de Taquigrafo Judiciario, Classe "A", do Quadro Permanen te da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Parana, fica transformado no cargo da Categoria Funcional de Contador Classe "A". - Código NS-924, do Grupo: Outras Atividades de Nivel Superior.

Art.220- O ingresso nos cargos de que trata sartigo anterior, far-se-a mediante concurso público, para a primeira referência da Classe inicial da correspondente Cattegoria Funcional.

Paragrafo único- No primeiro provimento dos cargos criados pela presente Lei, serão observadas as seguin tes prioridades ao concurso a que se refere este artigo:

a)- As vagas das Classes Finais e Intermediariãs de cada Categoria Funcional, serão preem
chidas pela progressão e ascenção dos atuais
funcionários do Quadro Permanente, observada a
legislação em vigor e facultada a dispensa de
escolaridade prevista no artigo 19 da Lei nº
6.342, de 5 de julho de 1976, e de insterstí cio, se nenhum dos atuais ocupantes o possuir.
não podendo, porém, o mesmo funcionário ser be
neficiado duas vezes;

by-As vagas remanescentes serão providas pelo aproveitamento dos funcionários federaism me diambe transformação ou transposição dos respectivos cargos efetivos, desde que haja concordam cia dos órgãos de origem e dos funcionários estaduais e municipais, ja vinculados até 31 de outubro de 1974, e que, ininterruptamente, desmo de aquela data, estiverem prestando serviços de Justiça Eleitoral no Paranã;

e)- O aproveitamento mencionado no item anterior far-se-ã, pela ordem de data da requisição mais antiga para a mais moderna, até 31 de outubro de 1974, em ordem descrescente - dos cargos de melhor remuneração das Categorias e Classes de Auxiliar e Atendente Judiciário e, ainda, se necessário, no Grupo de Serviços Auxiliares, dispensada, dem todos - os casos, a exigência de escolaridade;

d)- Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes na Aecretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, passarão a integrar o Grupo de Serviços Auxiliares, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, dispensada, igualmente, a exigência de escolaridade;

Art. 39- O regime jurídico dos servidores no meados para os carges referidos no artigo 19 e o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para o Grupo de Apoio Judiciário e Outras Atividades de Nível Superior e Nível Médio, e o da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Grupo de Serviços Auxiliares.

Art. 49- Aos cargos referidos no artigo anterior, são aplicados os mesmos valores de retribuição, refe rências de vencimento ou salário por classe, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados para identicos cargos do Poder Executivo, incluídos na sistemática de classificação de cargos a que alude a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 59- As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou ou - tras para esse fim destinadas.

Art. 69- Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

Art. 79- Revegam-se as disposições em contr<u>á</u>rio.

Brasilia.

- AREXO -

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIARIO

Carges	Categoria Funcional e Classe		Céd 1 go	
L1	Tēcnico Judiciārio	В	TRE-AJ-021.7	
11	Técnico Judiciário	A	TRE-AL-621.6	
22				
18	Auxiliar Judiciārio	В	TRE-AJ-023.5	
<u>27</u>	Auxiliar Judiciario	A	TRE-AJ-023.4	
45				
04	Atendente Judiciārio	С	TRE-AJ-025.4	
06	Atendéate Judiciário	В	TRE-AJ-025.3	
02	Atendeate Judiciārio A	Α	TRE-AJ-025.2	
12				

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

Carges	Cat egori a F un cion	al e Classe	Cõd 1 ge
<u>01</u> 01	Contador	A (*)	TRE-NS-924

	GRUPO: OUTRAS ATIVIDAE	ES DE MIV	EL MEDIO
Cargos	Categoria Funcóenal e	Classe	Cédigo
02	Técnico em Contabilida	ide A	TRE-NM-1042
02			
	GRUPO: SERVIÇOS DE TRA	MSPORTE 6	FICIAL E PORTARI
Cargos	Categoria Funcional e Classe Código		
02	Motorista Oficial	В	TRE-FP-1201
02			
	GRUPO: SERVIÇOS AUXILI	ARES	
Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Código
95	Agente Administrativo	С	TRE-LT-SA.801
04	Agente Administrativo	В	TRE-LT-SA.801
06 15	Agente Administrativo	A	TRE-LT-SA.801
Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Cõdigo
12	Datilégrafe	В .	TRE-LT-SA.802
24	Datilõgrafo	Α	TRE-LT-SA.801

^(*) Por transformação do atual cargo de Taquígrafe.

-JUSTIFICAÇÃO-

Art. 19 - O Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paranã, data de 1.962, quando ocorreu a última reestruturação, decorrente da aplicação da Lei nº 4.049/62 e conta atualmente com 83 (oitenta e três) car gos efetivos, assim distribuídos em três Grupos:

	GRUPO: ATIVIDADES DE A	POIO JUDICIÁRIO		
Cargos	Categoria Funcional e	Categoria Funcional e Classe		
04	Tecnico Judiciário	C		
17	Técnico Judiciário	В		
18 39	Técnico Judiciário	A		
<u>01</u>	Taquigrafo Judiciário	В		
13	Auxiliar Judiciārio	В		
12 25	Auxiliar Judiciārio	A (*)		
02	Atendente Judiciário	c .		
04	Atendente Judiciário	В		
10 16	Atendente Judiciário	A		
	GRUPO: OUTRAS ATIVIDAD	ES DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	Categoria Funcional e	Classe		

-	
	GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Cargos	Categoria Funcional e Classe
01 01	Bibliotecário R (**)
	GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PORTARIA
Cargos	Categoria Funcional e Classe
01 01	Motorista Oficial A
	(*) - Três cargos por transposição. (**) - Um cargo por transposição.

O Paraná contava então com 900.000 (novecentos mil eleitores, aproximadamente, e a Circunscrição com 87 (oitenta e sete) Zonas Eleitorais. Atualmente o eleitorado é quatro vezes superior, com cerca de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) eleitores, sendo 147 (cento e quarenta e sete) as Zonas Eleitorais.

Desde hã muito, portanto, vem se acentuando a desproporção entre o volume de serviço e a reduzida força de trabalho constituída pelos funcionários efetivos no Quadro Permanente d- Secretaria do Tribunal.

Tais dificuldades vêm sendo superadas, de forma um tanto precâria, com a colaboração de outros órgãos da administração pública, mediante a requisição de funcionários federais, estaduais e municipais, que se constituem, atualmente, em importante parcela da força de trabalho, utilizada na execução das atividades, cada vez mais volumosas, da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da Capital.

A contenção das despesas administrativas, em to dos os níveis e a progressiva racionalização e dinamização dos métodos utilizados pelo serviço público (contratação de serviços de terceiros, empregos diretos através da CLT, exigência de tempo integral, etc.) passaram a se constituir, recentemente, em obstáculos quase intransponíveis para novas requisições de funcionários efetivamente capacitados.

A despeito do caráter preferencial e obrigató rio dessas requisições, a Justiça Eleitoral do Paraná vem lu tando com dificuldades sempre maiores para conseguir dos órgãos públicos, funcionários capazes e em número suficiente para atender à demanda do serviço que se avoluma dia a dia. É um fato inconteste que as repartições públicas, até mesmo por um mecanismodde auto defesa da sua estrutura funcional, relu tam ao máximo neste atendimento, e quando o fazem, procuram sempre reduzir as vantagens diretas ou indiretas dos servido res requisitados, desestimulando-os a fim de dificultar no vas requisições, cedendo apenas aqueles funcionários pouco e ficientes ou que por um motivo ou outro, tenham se incompatibilizado com as respectivas chefias.

Assim sendo, pelas razões expostas, justificaca-se a pretensão de aumentar a força de trabalho, constante
do Anexo ao presente Anteprojeto, o qual visa uma ampliação
bastante ponderada, mediante a criação de 83 (oitenta e três)
cargos efetivos no Quadro Permanente da Secretaria e de 51
(cinquenta e um) cargos no Grupo de Serviços Auxiliares, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando ,
precipuamente, o atendimento das 5 (cinco) Zonas Eleitorais
da Capital.

Paragrafo único - Tendo em vista que a Secretaria do Tribunal dispõe de um sistema de gravação e reprodução, que registra fielmente o transcurso das Sessões, o cargo de Taquigrafo Judiciário, atualmente vago, tornou-se desnecessário. Propõe-se, assim, a transformação desta Categoria Funcional, na de Contador do Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, criando-se, concomitantemente, no Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, dois cargos da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, em obediência à disposi-



tivo legal, que determina seja o acompanhamento da despesa efetivado por funcionários com as necessárias qualificações.

Art. 29 - Em obediência a disposições constitu cionais, a regra geral para o ingresso é a do concurso público.

Paragrafo único - Estabelece prioridades a serem observadas no primeiro provimento dos cargos criados pela presente Lei, pelas razões a seguir expostas:

- a) Procura-se assegurar justa precedência aos atuais funcionários do Quadro Permanente, que deverão ter
 acesso às Classes finais e intermediárias das vagas ocorridas
 pela criação dos cargos integrantes do Anexo, mediante progres
 são e ascensão, com a dispensa de escolaridade e interstício,
 que já lhes é assegurado por disposições legais atinentes à
 espécie:
- b) Pretende-se sejam aproveitados, prioritariamente, funcionários requisitados federais, estaduais e municipais, já vinculados quando da implantação do novo plano
 de classificação de cargos, em 31 de outubro de 1.974. Entre
 eles estão alguns que vêm prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e às Zonas Eleitorais, desde 1.952
 e que continuam na condição de requisitados até a presente da
 ta.

É necessário seja ressaltado, que tais funcionários, com tão antigos vínculos à Justiça Eleitoral e que jã foram preteridos na obtenção de vantagens funcionais nas suas repartições de origem, não possuem, presentemente, quaisquer condições de retornar às suas antigas funções.

Por outro lado, os que hoje permanecem à disposição deste órgão, são justamente aqueles selecionados através de uma triagem, que, no correr dos anos, permitiu uma svaliação criteriosa dos mais capazes e adaptados às tarefas da Justiça Eleitoral, sendo, por merecimento reiteradamente comprova

do, que se pretende incluí-los, prevalentemente, em vagas que por justiça jã lhes pertencem;

- c) Estabelece este dispositivo, um critério para a alocação dos funcionários a serem aproveitados, com dispensa da escolaridade exigida, nas vagas de Auxiliar e Atendente Judiciário e eventualmente, nas dos Serviços Auxiliares, por ordem de data de requisição, por nos parecer, que neste caso, especialmente, a própria permanência do funcionário, junto à Justiça Eleitoral, é a forma mais significativa de merecimento, já que qualquer deslise mais acentuado no seu procedimento funcional, implicaria na devolução do mesmo à respectiva repartição de origem, sem maiores delongas;
- d) O dispositivo reproduz o estabelecido per lo artigo 14, da Lei nº 6.082/74 e o contido no artigo 26, da Resolução nº 9.649, de 3 de setembro de 1.974 e visa a possibilidade de aproveitamento de Extranumerários (Tarefeiros), com estabilidade reconhecida, em vagas da Categoria Funcio nal de Agente Administrativo dos Serviços Auxiliares, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com dispensa da exigência de escolaridade.

Art. 39 - Estabelece qual o regime jurídico, que é o Estatutário para os cargos criados junto ao Quadro Permanente e o da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Grupo de Serviços Auxiliares que ora se pretende criar.

A implantação dos Serviços Auxiliares pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo a maior agilização dos serviços nos cartórios das Zonas Eleitorais da Capital, que demandam de uma força de trabalho bem qualificada e agil, principalmente no setor de datilografia, permitindo este regime a pronta substituição daqueles contratados, que não se mostrem eficientes no desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas, o que não seria possível, nas mesmas condições, dentro do regime estatutário.

Vale destacar aqui, que, mormente no serviço público federal, a orientação tem sido no sentido de que se

jam utilizados, cada vez mais e sempre que possível, a contratação de serviços de terceiros, diretamente, ou através de firmas especializadas e que os resultados vêm sendo bastante satisfatórios, a ponto de que, certos setores da atividade pública, tradicionalmente deficitários em sua operacionalidade e finanças, passaram a apresentar excelentes resultados após a sua transformação em empresas de economia mista ou assemelhadas.

O número de cargos a serem criados dentro do Grupo de Serviços Auxiliares foi calculado na base de um para cada 10.000 (dez mil) eleitores, aproximadamente, já que atualmente, cada uma das cinco Zonas Pleitorais da Capital, conta com cerca de 90.000 (noventa mil) eleitores, devendo este número, pelas projeções atuais, atingir a casa dos 100.000 (cem mil) eleitores à época da eventual aprovação deste Anteprojeto.

Art. 49 - Estabelece a aplicação dos valores de retribuição e demais implicações na forma do disposto pe la Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1.970.

Art. 59 - Trata da dotação orçamentária de - corrente da aprovação, sendo o 69 e 79 artigos atinentes as disposições finais de praxe.

Finalizando, vimos ponderar que a aprovação do presente Anteprojeto, corresponde não só a um justo e an tigo anseio da Justiça Eleitoral do Paranã, como também e principalmente, à imperiosa necessidade de que se proporcio ne um pronto e eficas atendimento às partes, seja no fornecimento desse documento básico do cidadão, que é o Título de Eleitor, seja no tocante à prestação jurisdicional em todas as instâncias, que deve, pelas características peculiares desta justiça especializada, ser extremamente dinâmica e atuante.

~

REPRESENTAÇÃO NO 8,100

PROCEDÊNCIA: - CAPITAL

REPRESENTANTE: - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA NO 51/79, de 27.04.79, DA PRESIDÊNCIA DO T.R.E.

REPRESENTADO : - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO NO 32/79

Vistos o relatados estos autos do Representação sob no 8.100, glasse So., oriendos da Com minsão do Promoção, Comourso a Elaboração de Antensojem bo do Omadro de Seuretaria do T.N.R.s

REBOLVEH OR Julker do Tribunal in gional Electoral de Parana, a mantelande de votos, aprovar os estudos fineta do Enterrojato de Empo da Gun Aro Paranasato de Secretaria e a grisção do Grupo da Seg viços Auxiliares, as conformidade da Justificação em seg seo, que fine ferendo parte integrante de destado, deserminação e remassa do esboço do Enterprojoto de fai, respectivo Anexo e Justificação, so Colendo Tribujal Huperior Meditoral, para apreciação, eventual aprovação e devido em cominhamento.

Dala de Seedan do Tribinal Dadonal :

Curitities, 21 de junio es 1.979.

DES. RONALD ACCIOLY RODRIGHER DA COSTA

DR. LICIO BLEY VIEIRA

DR. JOSÉ PIRES BRAGA

DR. HAPOLEÃO NAVAL ALVES DE CLIVETEA

1938. ALCKU CORCEXÇÃO MACHADO

1. 1. 4. 4.

DR. ARRAD AMADEO YARBYH